

 <p>ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DA SAÚDE DE COIMBRA - IPC</p>	<p>REGULAMENTO</p> <p>REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM RADIOLOGIA</p>	<p>Regulamento/ Revisão: REG/B1</p> <p> Data: 20-09-2012</p> <p>Elaborado:</p> <p>Aprovado:</p>
---	---	---

**Homologado pelo Exmo. Sr. Presidente (gestão documental)
em 26/11/2012**

**PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO
DAS UNIDADES CURRICULARES
ESTÁGIO CLÍNICO EM RADIOLOGIA E INVESTIGAÇÃO APLICADA EM RADIOLOGIA**



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM RADIOLOGIA

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 20-09-2012
Elaborado:
Aprovado:

Regulamento académico da Licenciatura em Radiologia

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente regulamento é criado em obediência ao disposto nos números 9 do artº 2º, 1 do artº 5º e 2 do artº 7º, do regulamento académico da ESTES Coimbra em vigor para os anos letivos 2011-2012 e 2012-2013.
2. Visa regular os regimes de:
 - a) Precedências;
 - b) Frequência e avaliação das unidades curriculares de ensino clínico;
 - c) Avaliação das unidades curriculares de investigação.

Artigo 2º (Precedências)

1. No curso de Licenciatura em Radiologia consideram-se as seguintes regras de obrigatoriedade de precedência científico-pedagógica:
 - a) Prática Clínica I e II e Estágio Clínico em Radiologia I a Estágio Clínico em Radiologia II;
 - b) Investigação Aplicada em Radiologia I a Investigação Aplicada em Radiologia II.

Artigo 3º (Frequência e avaliação das UCs de Estágio Clínico)

1. As unidades de ensino de Estágio Clínico, adiante designadas por ECRs, não estão sujeitas a exame final.
2. A frequência das ECRs I, e II, estão sujeitas a uma assiduidade obrigatória de 90%.
3. Os responsáveis pelas ECRs, são professores designados pelo CTC, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Radiologia.
4. Cabe aos responsáveis pelas ECRs:
 - a) Identificar os locais de estágio;
 - b) Identificar os monitores de estágio;
 - c) Definir o plano de períodos de estágio e de períodos de interrupção;
 - d) Obter as autorizações necessárias à prossecução do estágio;

- e) Apresentar a unidade curricular aos monitores de estágio;
- f) Apresentar a unidade curricular aos alunos;
- g) Distribuir os alunos pelos locais de estágio e pelos monitores de estágio;
- h) Apoiar e acompanhar os monitores de estágio e os alunos durante os períodos de estágio;
- i) Cooperar na estruturação dos relatórios de estágio;
- j) Avaliar os relatórios de estágio do ECR II e publicar as classificações finais dos alunos;
- k) Avaliar os locais de estágio.

5. A orientação, tutela ou supervisão da prática clínica do estudante durante cada período de estágio será da responsabilidade de um Monitor.

6. A orientação, tutela ou supervisão pode ser cometida a qualquer técnico de Radiologia, preferencialmente detentor de habilitação académica de licenciatura ou superior, que desenvolva atividade há, pelo menos, 3 anos.

7. Cabe ao monitor de estágio:
 - a) Articular a sua atividade pedagógica com a Escola através do Professor Titular da UC ECR
 - b) Estabelecer, em conjunto com o estudante, o programa de estágio;
 - c) Orientar, tutelar ou supervisionar o estudante relativamente às componentes, técnica, científica, ética e deontológica;
 - d) Enviar, por solicitação do titular da unidade curricular, informações sobre o decorrer do estágio;
 - e) Acompanhar o estudante na elaboração do relatório de estágio;
 - f) Na UC ECR II fornecer uma classificação sobre o desempenho do estudante durante o período de estágio, utilizando para o efeito fichas de avaliação contínua adotadas pela ESTES Coimbra (ANEXO A).

Artigo 4º (Estágio Clínico em Radiologia I)

1. A UC ECRI tem a duração de 15 semanas, semestral, e está organizada por módulos semanais de 5 horas. Tem por objetivo proporcionar ao aluno um estágio de observação, que englobe todas as realidades da intervenção clínica de um licenciado em radiologia. Os diferentes módulos serão tutelados por um monitor de estágio.



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM RADIOLOGIA

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 20-09-2012
Elaborado:
Aprovado:

2. A avaliação da UC ECI decorre da entrega e apresentação de portfolio final que será discutido publicamente com o Professor Titular.

Artigo 5º

(Estágio Clínico em Radiologia II)

1. A UC ECR II está organizada em módulos de estágio distintos, com a finalidade de proporcionar aos estudantes o máximo de aprendizagem, em unidades clínicas de diferenciações distintas. ECR II tem por objetivo proporcionar prática tutelada em todas as áreas da Imagiologia, nomeadamente: Radiologia Geral (neurroradiologia, torácica, abdominal e músculo-esquelética, urológica e gastrointestinal), Radiologia Pediátrica, Angiografia, Tomografia Computadorizada, Mamografia Ressonância Magnética, Ultrassonografia e Densitometria Óssea.
2. O estudante deverá ser estimulado a obter um nível elevado de conhecimentos, aptidões práticas e atitudes/comportamentos. Para atingir estes objetivos, o treino clínico deverá respeitar os seguintes princípios:
- Aprender sob supervisão, por um processo progressivo de ganho de capacidade e autonomia nos desempenhos práticos;
 - Integrar a equipa multidisciplinar de saúde;
 - Desenvolver a autoaprendizagem e a resolução de situações clínicas, por um processo de autodesenvolvimento contínuo.

A UC ECR II desenvolve-se ao longo de trinta semanas, com a duração de trinta horas semanais, perfazendo um total de 900 horas.

Para atingir estes princípios, o programa de treino clínico encontra-se estruturado da seguinte forma:

EC II - Módulo	Semanas	Horas
Radiologia Geral	16	480
Mamografia	2	60
Angiografia	2	60
T. Computadorizada	4	120
R. Magnética	2	60
Radiologia Pediátrica	2	60
Ultrassonografia	2	60
Total	30*	900

Módulos Estágio Clínico em Radiologia II

8. Após a conclusão de cada semestre, o estudante deverá entregar, no prazo de uma semana após o

término do mesmo, um relatório elaborado em obediência aos seguintes aspetos:

- Descrição e caracterização dos módulos de estágio, nomeadamente das suas especificidades;
 - Descrição das atividades desenvolvidas durante o estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas e/ou a casuística que acompanhou;
 - Apreciação de conhecimentos aplicados e seu desenvolvimento;
 - Análise crítica final, com referência a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas *versus* realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.
9. Os relatórios das ECRs, serão considerados completos no final do período de estágio, validados e avaliados pelo Professor Titular e Colaboradores.
10. A avaliação de cada módulo da UCECR II é da responsabilidade do respetivo Professor Titular tendo em conta:
- as classificações atribuídas pelos monitores, quando aplicável, que prestem serviço nas instituições e locais previamente selecionados para o efeito;
 - e/ou Exame Prático de final de módulo de estágio a ser realizado em presença do Professor Titular e/ou Colaboradores.
11. A classificação final da ECR II é composta pelas componentes:
- avaliação contínua (AC), efetuada pelos monitores de estágio e/ou exame Prático final de módulo;
 - e avaliação do relatório (AR) efetuada pelo Professor Titular.
 - apresentação final dos relatórios estágio (AF), aos Professor Titular e/ou Colaboradores, a ter lugar na época normal de exames do final do ano letivo.
12. A classificação final da ECR II é calculada através da média ponderada da AC, AR e AF, com a ponderação de 0,6, 0,2 e 0,2 respetivamente.
13. As classificações AC e AR são expressas em valores não arredondados.
14. A Classificação Final ECR II (CFE) é obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas



REGULAMENTO

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM RADIOLOGIA

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 20-09-2012
Elaborado:
Aprovado:

em cada um dos módulos/locais de estágio utilizando instrumentos definidos e fornecidos pela ESTES Coimbra e a avaliação final da responsabilidade do Prof. Titular, obedecendo à seguinte fórmula:

$$CFECRII = \frac{(0.7)AC + (0.2)AR + (0.2)AF}{3}$$

onde:

CFECRII - classificação final de estágio

AC - Avaliação contínua

AR - Avaliação escrita/relatório

AF - Apresentação final de relatório de estágio

15. A ponderação da classificação de cada módulo referido no número anterior será correspondente ao número de semanas efetuadas pelo aluno em cada um deles.
16. Nos módulos de estágio de observação serão apenas avaliados os relatórios de estágio não sendo realizada a avaliação pelo monitor.
17. O aproveitamento final obtido nas ECRs, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em cada uma das componentes, classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 6º

(Avaliação das UCs de Investigação Aplicada em Radiologia)

1. As UCs de Investigação Aplicada em Radiologia I e II, adiante designadas por IAR I e IRA II, não estão sujeitas a exame final.
2. A avaliação da aprendizagem da UC Investigação Aplicada em Radiologia I incluirá:
 - a) Avaliação de um projeto de investigação individual (PI);
 - b) Avaliação da apresentação do projeto investigação individual (AP).
2. Na construção e elaboração do projeto de investigação, cada aluno será orientado por um docente do curso.
3. A entrega do projeto deverá ser efetuada até ao final da 28 semana letiva.

4. A avaliação da (IAR I) é da responsabilidade do respetivo Professor Titular.
5. A avaliação da aprendizagem da UC Investigação Aplicada em Radiologia II (IAR II) incluirá:
 - a) A avaliação de um relatório, artigo científico ou monografia (RAM);
 - b) A avaliação da apresentação e defesa do relatório, artigo ou monografia (AD).
6. Na construção e elaboração do relatório, artigo científico ou monografia, cada aluno será orientado por um docente do curso.
7. A entrega do relatório, artigo científico ou monografia deverá ser efetuada até ao final da 28 semana letiva.
8. A data mencionada no ponto anterior poderá sofrer adiamento quando solicitada pelo aluno com concordância do orientador e Professor Titular.
9. A apresentação e defesa pública do relatório, artigo científico ou monografia, serão realizadas perante um Júri, constituído pelo Professor Titular, orientador e por um outro professor convidado pelo Professor Titular.
10. A avaliação da (IAR II) é da responsabilidade do respetivo Professor Titular, ouvido o júri, resultando a classificação final da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFIARI = \frac{8RAM + 2AD}{10}$$

Artigo 7º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica de Radiologia.

Artigo 8º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2012/13, mantendo-se em vigor nos anos letivos subsequentes, desde que não se verifiquem alterações.